



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02  
488/2015  
Processo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2015 PROCESSO Nº 488/2015

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

25 / 06 / 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos:

- I – Inciso VIII do parágrafo 1º do artigo 34 do Regimento Interno;
- II – Inciso V do artigo 91 do Regimento Interno;
- III – Seção IV do Regimento Interno – DAS SESSÕES SECRETAS.

ARTIGO 2º - O “caput” do artigo 110 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 110 – Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas.

.....”

ARTIGO 3º - O artigo 111 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 111 – As Sessões Ordinárias ou Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, na hora marcada para o início das Sessões, não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo no parágrafo 2º do artigo 98 deste Regimento”.

ARTIGO 4º - O parágrafo 3º do artigo 141 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -  
488/2015  
Protocolo

“ARTIGO 141 - .....

.....  
PARÁGRAFO 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.  
.....”

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de junho de 2015.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSA QUEIROZ

  
Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 003/15, de nossa autoria, que, aprovado, deu origem à Resolução nº 003, de 19 de junho de 2015, revogou o inciso VI do parágrafo 1º do artigo 200 do Regimento Interno, que tratava da deliberação sobre sessões secretas, em razão de motivo relevante.

No entanto, necessário se faz revogar ou alterar outros dispositivos do Regimento Interno que, igualmente, fazem menção às sessões secretas, motivo pelo qual estamos propondo o presente Projeto de Resolução, aproveitando, ainda, a oportunidade, para propor pequenas alterações de redação, que julgamos pertinentes.

Diadema, 23 de junho de 2015.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSA QUEIROZ

  
Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo



**Resolução Nº 1/2008, de 18/12/2008**

Autor: MESA DA CAMARA

Processo: 81408

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 108

Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

**Revoga:**

Res. 6/1990

**Alterada por:**

Res. 3/2009

Res. 1/2010

Res. 2/2010

Res. 3/2010

Res. 1/2011

Res. 3/2011

Res. 1/2012

Res. 1/2013

Res. 2/2013

Res. 5/2013

Res. 5/2014

Res. 4/2014

Res. 2/2015

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008**

**PROCESSO Nº 814/2008**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

**ARTIGO 2º** - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

**Parágrafo 1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**Parágrafo 2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

**Parágrafo 3º** - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

**Parágrafo 4º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

**Parágrafo 5º** - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**ARTIGO 3º** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juízes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

**ARTIGO 4º** - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

**ARTIGO 5º** - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 6º** - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)


**Parágrafo Único** - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	- 07
	488/2015
	Protocolo



## SESSÃO VI

### DOS SECRETÁRIOS

**ARTIGO 34** - Compete aos Secretários:

**Parágrafo 1º** - Ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido Livro ao final da sessão;

II - proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente;

III - proceder, caso necessário, à leitura da ata ou das atas das sessões anteriores;

IV - ler ou apresentar, na forma resumida, o expediente proveniente do Prefeito, Autoridades, Câmaras e de entidades diversas;

V - ler as proposições e demais documentos que devam ser apreciadas ou conhecidos pelo Plenário;

VI - fazer e controlar as inscrições de oradores, nos casos previstos neste Regimento;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IX - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos e as Portarias da Mesa da Câmara;

X - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

**Parágrafo 2º** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário no caso do artigo 19, ou em suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

**Parágrafo 3º** - Compete ao 3º Secretário, substituir o 2º Secretário no caso do artigo 19, e nas suas ausências, licenças e impedimentos ou quando este estiver substituindo o 1º Secretário.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -08-
488/2015
Protocolo

## TÍTULO III DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**ARTIGO 85** - Os Vereadores são agentes públicos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**ARTIGO 86** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

**ARTIGO 87** - Os Vereadores têm direito a livre acesso às repartições municipais, bem como à consulta a qualquer documento oficial, de imediato.

**ARTIGO 88** - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem informações.

**ARTIGO 89** - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse público;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar das Comissões Temporárias;
- VI - fazer uso da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**ARTIGO 90** - São deveres e obrigações do Vereador:

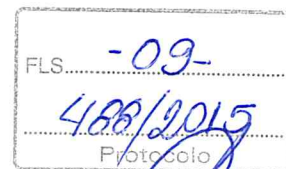
- I - desincompatibilizar-se no ato da posse e, na mesma ocasião e ao término de seu mandato, fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e registrada de forma resumida, na ata das sessões da Câmara.
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer adequadamente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - residir no território do Município, com exceção do disposto no artigo 99, IV, deste Regimento;

VIII - residir no território do Município, com exceção do disposto no artigo 103, IV, deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 001/2010).

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público.

X - comparecer as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos distribuídos, com observância dos prazos regimentais.

**ARTIGO 91** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme, sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - propor sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, cuja realização deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária para tal fim.

## CAPÍTULO I

### DAS SESSÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 110** - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010).

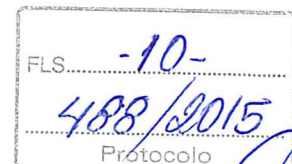
**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010). (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 003/2011).





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**Parágrafo Segundo** – Semanalmente, às quintas-feiras, ou no dia em que ocorrer a Sessão Ordinária, será realizada reunião com os Senhores Vereadores, às 10h00min, na sala de reuniões, para discussão da Ordem do Dia. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).

**Parágrafo Terceiro** - As Sessões Extraordinárias serão precedidas de reuniões idênticas. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011).

**ARTIGO 111** - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações, exceto pelo disposto no artigo 139, deste Regimento. (artigo 37, da L.O.M.)

**Parágrafo Único** - Se, na hora marcada para o início das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 98, deste Regimento.

**ARTIGO 112** - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos e transmitindo-se os debates, sempre que possível.

**ARTIGO 113** - Durante as Sessões somente poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores, os funcionários convocados para assessoramento e assistência aos trabalhos e o pessoal responsável pelo apontamento taquigráfico.

**Parágrafo 1º** - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

## SEÇÃO IV

### DAS SESSÕES SECRETAS

**ARTIGO 139** - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo 1º** - A Sessão Secreta poderá ser realizada em qualquer local da sede da Câmara.

**Parágrafo 2º** - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

**Parágrafo 3º** - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, como confidencial.

**Parágrafo 4º** - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo 5º** - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**Parágrafo 6º** - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**ARTIGO 140** - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

## CAPÍTULO II

### DAS ATAS

**ARTIGO 141** - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**Parágrafo 1º** - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

**Parágrafo 2º** - A transcrição de justificativa de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente.

**Parágrafo 3º** - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, com exceção das lavradas em Sessão Secreta.

**Parágrafo 4º** - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou para impugná-la.

**Parágrafo 5º** - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, que será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

**Parágrafo 6º** - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**ARTIGO 142** - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à apreciação, com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.